

PARECER Nº 348/2023

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, IDOSOS E PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA**

Processo: 19474/2023

Autoria: Vereadora Maysa Leão

Assunto: projeto de lei que dispõe sobre a aquisição de livros para disponibilização em bibliotecas municipais em formatos acessível às pessoas com deficiência visual e auditiva, no âmbito do município de Cuiabá.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame dispõe sobre aquisição de livros e sua disponibilização em bibliotecas municipais, em formato acessível às pessoas com deficiência visual e auditiva.

O processo recebeu parecer jurídico da CCJR opinando pela aprovação com emenda de redação – Parecer Jurídico nº 271/2023.

Após a votação e aprovação do parecer da CCJR o processo foi encaminhado a presente comissão para emissão de parecer.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A matéria é atinente a esta Comissão.

A Autora examina propõe que passe a ser disponibilizado, nas bibliotecas públicas municipais, livros em formato acessível às pessoas com deficiência auditiva e visual.

Com efeito, é importante destacar que a medida visa contemplar a inclusão das pessoas com deficiência, atendendo-se todo o ordenamento jurídico pátrio, especialmente o estatuto da Pessoa com Deficiência.

A propósito das atribuições da Comissão de Direito Humanos e Cidadania, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 55-E Compete à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Idosos e Pessoas com Deficiência: (Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)



*X - dar parecer em todos os projetos que tratem de **amparo e direitos às pessoas com deficiência e Idosos**;*

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria.

Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, consistente na satisfação do interesse público.

Neste aspecto a proposta legislativa é extremamente importante, pois tem potencial para contribuir para inclusão social das pessoas com deficiência.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação, posto que o PL atende os requisitos da conveniência e oportunidade.

III- VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO

Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003600370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Michelly Alencar (Câmara Digital)** em **22/08/2023 10:19**

Checksum: **8B4DEC1C85F9F70FF1FF3E8C24BDE318381264DAB305A6034F05AEE9F32B07A5**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350035003600370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.